



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE,  
COMUNICAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - CAOTCICA**

**Projeto de Lei:** 379/2025

**Processo:** 3559/2025

**Autoria:** Osvaldo Maturano.

**Assunto:** Revoga as Leis Municipais nºs 7.078/2024, 7.108/2024 e 7.132/2025.

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura – CAOTCICA o Projeto de Lei nº 379/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha, que dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.078/2024, nº 7.108/2024 e nº 7.132/2025.

O art. 1º do Projeto de Lei estabelece, de forma expressa, a revogação dos referidos diplomas, enquanto o art. 2º dispõe que a nova Lei entra em vigor na data de sua publicação.

As leis objeto de revogação trataram, entre outros temas, de matérias relacionadas a diretrizes educacionais específicas, regras sobre divulgação de preços de combustíveis e exigências técnicas impostas a veículos e contratados do poder público, incidindo diretamente sobre setores econômicos regulados, atividades de transporte e parâmetros normativos sujeitos à disciplina federal e à atuação de agências reguladoras. Tais normas foram objeto de apontamentos técnicos quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal, sobretudo no que se refere à usurpação de competência legislativa privativa da União, vícios de iniciativa e extrapolação da competência normativa municipal, bem como foram objeto de manifestações de inconstitucionalidade pelo Ministério Público Estadual, já consolidadas em notas técnicas e portarias. É o relatório.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

## II - PARECER DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei nº 379/2025 à luz dos impactos sobre a organização administrativa, a disciplina das atividades econômicas, o ordenamento urbano, o transporte, a comunicação, a indústria, o comércio e demais setores afins, zelar pela boa técnica legislativa e pela observância da repartição constitucional de competências.

As Leis Municipais nºs 7.078/2024, 7.108/2024 e 7.132/2025, ora submetidas à revogação, incidiram em campos materiais diretamente relacionados a atividades econômicas reguladas em âmbito nacional, ao regime de circulação e transporte, a padrões técnicos e obrigações específicas impostas a fornecedores e prestadores de serviços. Em diversos dispositivos, tais diplomas extrapolaram a competência legislativa do Município ao inovar sobre temas de competência privativa da União ou já integralmente disciplinados por legislação federal e regulamentação técnica de órgãos reguladores, impondo obrigações adicionais, padronizações e condicionantes que geraram insegurança jurídica, risco de sobreposição normativa e potencial judicialização.

A medida proposta pela Mesa Diretora, ao promover a revogação pura e simples dessas leis, configura providência de saneamento do ordenamento jurídico municipal, alinhada:

- ao respeito ao pacto federativo e à repartição de competências, evitando que o Município atue além de sua esfera normativa legítima;
- à proteção da atividade econômica regular, do ambiente de negócios e da livre iniciativa, afastando exigências municipais desconectadas do marco regulatório federal;
- à segurança jurídica de agentes econômicos, fornecedores, transportadores, prestadores de serviço e do próprio Poder Público, que não devem permanecer submetidos a comandos normativos de questionável constitucionalidade;





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

- à boa técnica legislativa, na medida em que corrige diplomas identificados como incompatíveis com parâmetros constitucionais e com manifestações técnicas especializadas, inclusive do Ministério Público Estadual.

No âmbito específico de atuação desta Comissão, a revogação das normas em debate repercute positivamente sobre a racionalização das obrigações impostas a empresas e segmentos regulados (indústria, comércio, transporte e serviços correlatos), evitando sobrecarga normativa, redundância regulatória e conflitos com regras federais sobre combustíveis, transporte, segurança viária e padrões técnicos de operação. A correção ora proposta impede que obrigações potencialmente ilegítimas continuem incidindo sobre agentes econômicos e sobre a Administração, o que se coaduna com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da segurança jurídica e da legalidade estrita.

Registre-se que o Projeto de Lei nº 379/2025 não cria novos encargos financeiros, não institui estruturas administrativas, não altera o regime jurídico de servidores, limitando-se a revogar leis identificadas como materialmente e formalmente controvertidas. Trata-se, portanto, de iniciativa adequada, proporcional e necessária para recompor a coerência do sistema normativo local com a Constituição Federal e com as competências atribuídas ao Município.

À vista do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 379/2025 é adequado, oportuno e juridicamente correto, motivo pelo qual **opino pela sua aprovação**, nos termos da redação apresentada

### III - PARECER DA CAOTCICA

A Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura, no uso de suas atribuições regimentais, acompanhando o voto do relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 379/2025**. A revogação das Leis Municipais nºs 7.078/2024, 7.108/2024 e 7.132/2025 representa medida de ajuste





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

constitucional e de fortalecimento da segurança jurídica e da boa técnica legislativa no âmbito do Município de Vila Velha.

Vila Velha/ES, 06 de novembro de 2025.

**THIAGO HENKER**

Presidente/Relator

**ALEX RECEPUTE**

Membro

**GEORGE ALVES**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003100390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em **18/11/2025 13:59**  
Checksum: **0345E92552C4F887311C8B13E17A6634E9BF0C4EB3E37B80FA467E09DBC8DAA1**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **24/11/2025 14:12**  
Checksum: **93A696CAF32FC759621D21FCD312133729EF7E167CBCF2138E2A3608772BC718**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR THIAGAO HENKER** em **25/11/2025 18:10**  
Checksum: **CB92006D3A9ACCB878447B34A696B17C3D5B774C925929D25FDEA59F2F8FC304**

